Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/1394

22.6.2026

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/1394 DO CONSELHO

de 22 de junho de 2026

que dá execução ao Regulamento (UE) 2023/2147 que impõe medidas restritivas tendo em conta as atividades que comprometem a estabilidade e a transição política do Sudão

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2023/2147 do Conselho, de 9 de outubro de 2023, que impõe medidas restritivas tendo em conta as atividades que comprometem a estabilidade e a transição política do Sudão ([1]), nomeadamente o artigo 13.º,

Tendo em conta a proposta da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

(1) Em 9 de outubro de 2023, o Conselho adotou o Regulamento (UE) 2023/2147.

(2) Em 28 de abril de 2026, o Comité do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), criado nos termos da Resolução 1591 (2005) do CSNU, acrescentou quatro pessoas à lista de pessoas sujeitas a medidas restritivas.

(3) Em 7 de maio de 2026, o Conselho adotou o Regulamento de Execução (UE) 2026/1051 ([2]), que acrescentou três dessas quatro pessoas à lista de pessoas singulares e coletivas, entidades e organismos constante do anexo I do Regulamento (UE) n.º 747/2014 do Conselho ([3]).

(4) Em 22 de junho de 2026, o Conselho adotou o Regulamento de Execução (UE) 2026/1393 ([4]), que acrescentou a quarta pessoa à lista de pessoas singulares e coletivas, entidades e organismos constante do anexo I do Regulamento (UE) n.º 747/2014.

(5) Por conseguinte, a entrada relativa a essa quarta pessoa deverá ser suprimida da lista de pessoas singulares e coletivas, entidades e organismos constante do anexo I do Regulamento (UE) 2023/2147.

(6) Por conseguinte, o Regulamento (UE) 2023/2147 deverá ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No anexo I do Regulamento (UE) 2023/2147, na rubrica «A. Pessoas singulares», é suprimida a seguinte entrada:.

«14. Algony Hamdan DAGALO MUSA».

([1]) JO L, 2023/2147, 11.10.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/2147/oj.
([2]) Regulamento de Execução (UE) 2026/1051 do Conselho, de 7 de maio de 2026, que dá execução ao artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 747/2014 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação no Sudão (JO L, 2026/1051, 7.5.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2026/1051/oj).
([3]) Regulamento (UE) n.º 747/2014 do Conselho, de 10 de julho de 2014, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação no Sudão e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 131/2004 e (CE) n.º 1184/2005 (JO L 203 de 11.7.2014, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2014/747/oj).
([4]) Regulamento de Execução (UE) 2026/1393 do Conselho, de 22 de junho de 2026, que dá execução ao artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 747/2014 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação no Sudão (JO L, 2026/1393, 22.6.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2026/1393/oj).

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito no Luxemburgo, em 22 de junho de 2026.

Pelo Conselho

A Presidente

M. PANAYIOTOU